

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA "9 DE JULHO"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-172/0010/22
PROCESSO Nº. 20220293491 - PMS-PR-2022/07832 - OFERTA DE CONTRA Nº 18017200001202200015056

Encontra-se aberto, no Regimento de Policiamento de Choque da Polícia Militar, Pregão Eletrônico Nº. PR-172/0010/22, Processo 20220293491, destinado a aquisição de 03 (três) caminhões B1G para transporte de cavalos.

A realização da sessão dar-se-á em data de 20 de maio de 2022 às 10:00 HORAS.

As informações estão disponíveis no site www.bec.sp.gov.br.

Outras informações com o 1º Tenente PM Talita ou Cabo PM Silva, no telefone (011) 3315.0003 - 0330, ramais 1472 ou 1471, ou rpmonag@policiamilitar.sp.gov.br.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO

PUBLICAÇÃO

O Centro de Motomecanização – CMM publica a abertura do Pregão Eletrônico nº CMM-195/0004/22 (Processo PMS-PRC-2022/04710), que visa a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE PRODUÇÃO E/OU DE REPOSIÇÃO ORIGINAL PARA 823 VIATURAS QUE FORMAM A SUBFROTA SUBORDINADA AO CMM**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão. A sessão pública será realizada no dia **19/05/2022, às 09:30 horas**, através da plataforma Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC). Os interessados em participar do certame deverão acessar o Edital a partir de 05/05/2022 no site www.bec.sp.gov.br. O Edital Eletrônico poderá ser consultado também no site www.negociospublicos.com.br. Informações pelo telefone (11) 2221-1022 – Ramal 2229.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 23-2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-2022. PROCESSO Nº 259-2022.

A DIVISÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Macatuba, leva ao conhecimento dos interessados que o edital do processo em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), devidamente autorizada pela ANATEL, no setor de tecnologia da informação, de interconexão em fibra ótica para a interligação de determinados pontos da prefeitura e manutenção dos mesmos, a fim de transportar os dados do link dedicado de internet e servidores internos, conforme quantidades e especificações mínimas contidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet (assimétrica), para suprir a demanda das escolas municipais, laboratório de cursos profissionalizantes e pontos de acesso da Prefeitura de Macatuba, conforme quantidades e especificações mínimas contidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet (assimétrica), para ser utilizado como link redundante da Prefeitura de Macatuba, conforme quantidades e especificações mínimas contidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, sofreu ALTERAÇÃO na data da sessão pública, sendo a nova data: dia 28/06/2022 às 09h00. O edital em inteiro teor, com as alterações introduzidas, está à disposição dos interessados, no endereço Rua Nove de Julho, 15-20, Centro MACATUBA-SP, CEP 17290-011 e no site www.macatuba.sp.gov.br para download. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3298-9819.

Macatuba, 09 de maio de 2022. ANDERSON FERREIRA, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo nº 117/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022 – Chamada pública nº 02/2022 – Credenciamento nº 01/2022. OBJETO: Credenciamento de oficinas especializadas em manutenção mecânica e elétrica/ eletrônica em veículos leves, médios e pesados para atender às diversas Diretorias Municipais. Solicitação do edital e esclarecimentos: (14) 3883-9309 ou no e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br ou pode ser consultado no site oficial www.bofete.sp.gov.br. CREDENCIAMENTO: do dia 04/05/2022 ao dia 03/06/2022 das 08h00 às 16h30.LOCAL: Sala de licitação (Rua 9 de Julho, 290, Centro,Bofete-SP). Os demais atos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

Bofete, 03 de maio de 2022. Claudécio José Eubérno Prefeito Municipal.

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR - PROCESSO Nº 0010316-12.2021.5.15.0061 – 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACATUBA/SP - EXEQUENTES: HALTON CESÁRIO DE OLIVEIRA - EXECUTADO: BRASIL BIOENERGÉTICA - INDEU E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA-ME E OUTROS (8) - BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, devidamente credenciado E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no CRECIS/SP sob nº 78.903-F/SP. Site: www.bentitoles.com.br. E-mail: bentito@bentitoles.com.br. fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, estabelecido à Avenida da Saudade, nº 311, Centro, na cidade de Santo Antônio da Posse (SP), na qualidade de corretor nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do § 2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 do E. TRT-15, publica o presente edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 11/05/2022 a 02/09/2022, estará recebendo, no endereço retiro, as propostas para a venda judicial do bem abaixo identificado. A presente venda dar-se-á nos termos deste edital, a saber: **LOTE 01: IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula nº 13.819 do Oficial de Registros de Imóveis de Guararapes-SP, **DESCRIÇÃO DO BEM:** Imóvel rural, com o formato quadrangular, sem benfeitorias, relativamente plano, apresentando pequena inclinação, que todavia não interfere na utilização e aproveitamento do mesmo. Não foram encontradas cercas ou demarcações artificiais a delimitar o imóvel, que está demarcado em um dos lados menores pelo córrego Borboleta e no lado oposto pela estrada municipal sem asfalto. O acesso ao imóvel é facilitado pela proximidade do centro urbano da cidade de Guararapes, tendo como pontos de acesso (Marchal Rondon), ambos distantes menos de 10km da propriedade. A descrição oficial e legal do bem, constante da referida matrícula, é a seguinte: "Uma propriedade rural denominada SÍTIO BUTERFLY - GLEBA B, situada nesta comarca, com a área de 15.989,2 hectares, ou seja, 6,61 alqueires, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste terreno no vértice 01, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal GRR-447 e se divide com a Fazenda São Bento, com o vértice 02, pertencente a Juracy Caetano e outros, deste, segue confrontando com a Fazenda São Bento, com o seguinte número de matrícula 136º20'58" e 1.073,71m até o vértice 02, situado na margem esquerda do Córrego Borboleta, deste, segue pelo Córrego Borboleta, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°40'53"m até o vértice 02º22'22"177 e, 48,94m até o vértice 04, deste, segue confrontando com a Fazenda São Bento, com o seguinte número de matrícula 136º20'58" e 1.073,71m até o vértice 03, e segue com o vértice 04, pertencente a Juracy Caetano e outros, deste, segue confrontando com a Fazenda São Bento, com o seguinte número de matrícula 136º20'58" e 1.073,71m até o vértice 05, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal GRR-447, deste, segue pelo limite da faixa de domínio da faixa da Estrada Municipal GRR-447, com o seguinte número de matrícula 51°13'36"m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste terreno. Cadastrado em área rural, no INCRA nº 6707.061.010.430-5, onde consta área total 312,10 ha, sendo 270,50 ha de área rural e 41,60 ha de área urbana. Valor atualizado: R\$ 2.000,00, conforme consta do CCIR 2003/2004/2005. Número do Imóvel na Receita Federal NIFR: 0.747.729-5, conforme Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. **ÔNUS:** AV.01) arrolamento fiscal de bens, 4/5/2009, Oficial 01/2007/SEFIS/DRF-CR/SP, AV.02) indisponibilidade, 2/6/2.009, comunicado 3722.009 do TJ-SP, AV.03) indisponibilidade, 11/1/2012, AV.04) PERCENTUAL DA VENDA: 100% VALOR UNITÁRIO (100% PENHORADO): R\$ 495.665,20 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, vinte centavos). VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 495.665,20 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, vinte centavos). **DATA DA AVALIAÇÃO:** 29 de novembro de 2.021. **LANCE MÍNIMO (80,70%):** R\$ 400.001,82 (quatrocentos mil, um real e oitenta e dois centavos). 1. Por ordem de FUIZ DO 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACATUBA/SP, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 2.130, Bairro Saudade, CEP 16020-225, em Aracatuba (SP), no qual tramita os autos do processo supra discriminado, o corretor judicial e aqueles a quem este vier a delegar funções e competências ficam autorizados, sempre que devidamente identificados, a proceder a visitas aos locais de guarda dos (s) bem(s) penhorado(s), acompanhados ou não dos interessados, podendo fotografar e fazer as constatações do acatamento da documentação apresentada ao Oficial de Justiça, valendo a decisão judicial ID e56d961, proferida em 7/3/2022, como **MANDADO JUDICIAL** para essa finalidade. 2. E vedado ao depositário judicial criar embaraços a visitação do(s) bem(s) sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, IV, do CPC, ficando, desde logo, autorizado o uso de força coercitiva, se necessário for, com a mera apresentação da decisão ID e56d961 à Autoridade Policial pelo corretor judicial ou pessoa por este designada para esse fim. 3. Não há prisão residencial, salvo consentimento do morador, a visitação somente poderá ocorrer durante o dia, nos termos do artigo 5º, XI, da *Constituição Federal*. 4. Caso os (s) bem(s) esteja(m) na posse de pessoa distinta da do depositário, esta fica legalmente obrigada a franquear todos os atos aqui autorizados, sob as penas da lei. 5. As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas condicionadamente pelo Juízo responsável. 6. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 7. Se a venda se der na modalidade a prazo, na **CARTA DE ALIENAÇÃO**, deverá constar o débito remanescente, o qual deverá ser, necessariamente, garantido pelo imóvel a ser vendido. 8. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 9. Se a venda se der na modalidade a prazo, na **CARTA DE ALIENAÇÃO**, deverá constar o débito remanescente, o qual deverá ser, necessariamente, garantido pelo imóvel a ser vendido. 10. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 11. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 12. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 13. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 14. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 15. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 16. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 17. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 18. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 19. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 20. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 21. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 22. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 23. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 24. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 25. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 26. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 27. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 28. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 29. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 30. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 31. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 32. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 33. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 34. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 35. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 36. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 37. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 38. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 39. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 40. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 41. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 42. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 43. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 44. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 45. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 46. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 47. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 48. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 49. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 50. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 51. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 52. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 53. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 54. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 55. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 56. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 57. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 58. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 59. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 60. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 61. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 62. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 63. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 64. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 65. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 66. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 67. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 68. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 69. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 70. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 71. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 72. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 73. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 74. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 75. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 76. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 77. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 78. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 79. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 80. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 81. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 82. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 83. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 84. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 85. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 86. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 87. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 88. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 89. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 90. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 91. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 92. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 93. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 94. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 95. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 96. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 97. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 98. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 99. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 100. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 101. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 102. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 103. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 104. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 105. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 106. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 107. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 108. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 109. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 110. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento. 111. Não há depósito de valores em nome do depositário, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do artigo 828 do CPC, incluindo o pagamento da cartagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor, de acordo com a previsão do artigo 8º, 5º do mesmo provimento.**